



Mensagem nº 052/2022

Cordeirópolis, 23 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar ao supero crivo dos ilustrados membros do Poder Legislativo cordeiropolense, o incluso projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a reorganização do Programa de Incentivos Fiscais para Fomento ao Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável “**CORDEIROINVESTE**” e dá outras providencias.

O Projeto de Lei Complementar em questão tem por finalidade precípua de fomentar o Desenvolvimento Econômico e Social de forma Sustentável, a fim de gerar emprego, renda e melhoria na qualidade de vida e com a reorganização do Programa “**CORDEIROINVESTE**”, pretendemos estabelecer diretrizes para a concessão de incentivos fiscais e financeiros, bem como de infra-estrutura e apoio institucional destinados às indústrias, comércios, prestadoras de serviços, centros de distribuição, unidades de logística, unidades médicas, instituições de ensino e empreendedores congêneres que venham a se instalar no Município de Cordeirópolis ou as já existentes que ampliem suas instalações, de aumentarem o faturamento e número de empregos.

A reorganização proposta para o Programa de Incentivos Fiscais para Fomento ao Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável “**CORDEIROINVESTE**”, pretende contemplar reembolso dos investimentos realizados dentro do município para aquisição de terrenos industriais e comerciais; construção, ampliação e adaptação de imóveis industriais e comerciais, despesas com locação de imóveis industriais e comerciais, serviços de terraplanagem; obras de infra-estrutura e benfeitorias com o objetivo de gerar emprego, sobretudo aos munícipes, renda ao Município de Cordeirópolis através de recolhimento de impostos legais, gerar qualidade de vida e benefícios relevantes à população.

continua



A reorganização do Programa “**CORDEIROINVESTE**” também contemplará investimentos como: implantação, ampliação e melhorias em Distritos Industriais, Centros Comerciais, Shoppings, Prestadoras de Serviços Logísticos, Centros de Armazenamento e Distribuição, Unidades Médicas, Instituições de Ensino e empreendedores congêneres, desde que seja exercida a função social já explicitada.

A reorganização do Programa “**CORDEIROINVESTE**” contemplará reembolsos dos investimentos financeiros realizados com aquisição de terrenos industriais e comerciais; construção, ampliação e adaptação de imóveis industriais e comerciais; serviços de terraplanagem, obras de infra-estrutura e benfeitorias, desde que atendam o objetivo social e econômico do Programa já explicitado.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Vereadores** haverão de emprestar o indispensável apoio.

O assunto enfocado foi tratado, de modo a enfeixar, com os cuidados recomendáveis, tão importante e singular matéria, assim, pois, o projeto de Lei Complementar por si só, é auto-explicativo, contudo, colocamos nosso corpo técnico e jurídico à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Cumpre-nos informar que estamos revogando a Lei Complementar nº 244, de 28 de abril de 2017.

Assim, diante do exposto acima e dada à natureza, a finalidade e o significado da presente proposição de Lei Complementar esperamos contar com o imprescritível e necessário apoio dos **Nobres Legisladores** dessa **Casa Legislativa**, no sentido de sua plena aprovação.

Por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte desse magnânimo **Poder Legislativo**, em face da importância da matéria aqui tratada, solicitamos de todos os insígnies legisladores municipais, através do elevado espírito público que cada um é dotado, que seja o presente lido, discutido e, finalmente, aprovado com urgência na devida forma regimental.

continua



Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do Projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito do Município de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador CARLOS APARECIDO BARBOSA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



Projeto de Lei Complementar nº

Dispõe sobre a reorganização do Programa de Incentivos Fiscais para Fomento ao Desenvolvimento Econômico Sustentável “CORDEIROINVESTE” e dá outras providências

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que apresentou a judiciosa apreciação da Colenda **Câmara de Vereadores de Cordeirópolis** o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 1º - Com o objetivo de fomentar o Desenvolvimento Econômico de forma Sustentável, a fim de gerar emprego, renda e melhoria na qualidade de vida, fica reorganizado o Programa “**CORDEIROINVESTE**” que estabelece diretrizes para a concessão de incentivos fiscais e financeiros, bem como de infra-estrutura e apoio institucional destinados à indústrias, comércios, prestadoras de serviços, centros de distribuição, unidades de logística, unidades médicas, instituições de ensino e empreendedores congêneres que venham a se instalar no Município de Cordeirópolis ou as já existentes que ampliem suas instalações, aumentarem o faturamento e número de empregos.

Capítulo II Das Diretrizes

Art. 2º - O Programa instituído por esta Lei contempla reembolso dos investimentos realizados dentro do município para aquisição de terrenos industriais e comerciais; construção, ampliação e adaptação de imóveis industriais e comerciais, despesas com locação de imóveis industriais e comerciais, serviços de terraplanagem; obras de infra-estrutura e benfeitorias com o objetivo de gerar emprego, sobretudo aos munícipes, renda ao Município de Cordeirópolis através de recolhimento de impostos legais, gerarem qualidade de vida e benefícios relevantes à população.

Art. 3º - O Programa “**CORDEIROINVESTE**” também contempla investimentos como: implantação, ampliação e melhorias em Distritos Industriais, Centros Comerciais, Shoppings, Prestadoras de Serviços Logísticos, Centros de Armazenamento e Distribuição, Unidades Médicas, Instituições de Ensino e empreendedores congêneres, desde que seja exercida a função social já explicitada.

continua



Art. 4º - O Programa “**CORDEIROINVESTE**” também prevê auxílio institucional na divulgação das empresas e produtos fabricados no Município mediante inserção nos mais diversos meios de comunicação, impressão e aquisição de material gráfico de divulgação, outdoor, despesas com participação em Feiras e Eventos relevantes a fim de auxiliar as empresas em aumento de competitividade e dar maior visibilidade ao município.

Capítulo III Dos Mecanismos de Implantação

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a Adquirir; Permutar; Ceder; Vender; Doar; Adaptar; e, Locar glebas de terra, terrenos industriais e comerciais, galpões particulares ou de outros entes da federação e respectivas autarquias, que se mostrem necessários ao desenvolvimento do programa, na forma da Lei Complementar.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder Benefícios Fiscais e Financeiros, realizar serviços de infra-estrutura necessários para a efetividade do Programa “**CORDEIROINVESTE**”, desde que obedeçam aos dispositivos desta Lei e demais disposições legais.

Art. 7º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal instituir a **Câmara Técnica de Desenvolvimento Econômico Sustentável (CAMTEC)** visando implantar e dar efetividade ao Programa “**CORDEIROINVESTE**” atingindo assim o resultado esperado.

§ 1º A **CAMTEC** será instituída através de Decreto e deverá ser formada pelos membros representantes a seguir:

- I - Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável – Presidente do CAMTEC**
- II - Diretor (a) de Desenvolvimento Econômico Sustentável**
- III - Secretário (a) Municipal de Finanças e Orçamento**
- IV - Secretário (a) Municipal de Justiça e Cidadania**
- V - Secretário (a) Municipal de Obras e Planejamento**
- VI - Diretor (a) de Urbanismo da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento**
- VII - Representante da Sociedade Civil Organizada – ACIAC – Associação Comercial Industrial**
- VIII - Procurador (a) Geral do Município**

continua



§ 2º - Compete ao Presidente da CAMTEC convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, dirigi-las, solicitar dos órgãos e Secretarias da Prefeitura a elaboração de estudos e projetos de criação de áreas incentivadas, seus custos, critérios de distribuição, abertura de licitação para alienação de lotes, sempre com a aprovação da maioria Absoluta dos membros da Câmara Técnica.

§ 3º - Compete ao Diretor de Desenvolvimento Econômico secretariar o Presidente nas reuniões, receber os requerimentos, organizar a pauta das reuniões, apresentarem relatórios, por escrito, das conclusões dos estudos a serem encaminhados ao Prefeito, ficando, ainda, responsável pelo arquivamento dos documentos privativos da CAMTEC.

§ 4º - A Câmara Técnica CAMTEC, fará deliberação pela maioria absoluta do CAMTEC, incluindo o Presidente.

§ 5º - Competirá ao Plenário da CAMTEC:

I – Sugerir e submeter à aprovação do Chefe do Poder Executivo estudos para aquisição de áreas a serem desenvolvidas e parceladas;

II – designar 02 (dois) de seus membros para acompanhar o processo de aquisição de áreas, após aprovação do Prefeito;

III - Estabelecer critérios e aprovar a habilitação dos candidatos à aquisição de áreas incentivadas;

IV- Nomear 02 (dois) de seus membros para fiscalizar e acompanhar os trabalhos de implantação ou transferências dos estabelecimentos empresariais para distrito, devendo, mensalmente submeter à CAMTEC a situação existente e o cumprimento das obrigações e pelos adquirentes dos lotes;

V – Decidir sobre a aplicação de penalidades ou sanções aos adquirentes de lotes que deixarem de cumprir as obrigações constantes desta Lei;

VI – Decidir sobre a necessidade da contratação de peritos e técnicos para emitirem pareceres nos casos exigidos; e

VII – Decidir sobre as dúvidas surgidas nos processos de venda, cessão, locação, doação, permuta, promessa de venda e habilitação de que tratam os Capítulos V e VI da presente Lei, observados os regramentos previstos na Lei 8.666/93.

Capítulo IV Dos Incentivos Fiscais e Reembolsos

continua



Art. 8º - O Programa “**CORDEIROINVESTE**” instituído por esta Lei Complementar contemplará reembolsos dos investimentos financeiros realizados com aquisição de terrenos industriais e comerciais; construção, ampliação e adaptação de imóveis industriais e comerciais; serviços de terraplanagem, obras de infra-estrutura e benfeitorias, desde que atendam o objetivo social e econômico do Programa já explicitado.

Art. 9º - Os reembolsos, isenções e restituições autorizados nesta Lei Complementar serão realizados até o limite dos investimentos financeiros despendidos, nos termos do art. 8º, ou no prazo máximo de 20 (vinte) anos, o que ocorrer primeiro, sendo que serão quantificados no ato da aprovação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal mediante parecer da **CAMTEC**, em Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – **UFESP**, ou outro índice que venha a substituí-lo, gerando créditos passíveis de reembolso à empresa que atender aos requisitos da lei e da seguinte forma:

I- Isenção do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre o imóvel onde será instalado o empreendimento e no caso de ampliação de beneficiárias do Programa que já estejam instaladas no município a referida isenção incidirá apenas sobre sua ampliação, dentro das seguintes condições:

§ 1º - O período de isenção de IPTU previsto neste artigo dependerá da soma dos pontos atribuídos às seguintes tabelas, conforme o caso:

a) – Para as novas indústrias a se implantarem, que atingirem:

de 07 (sete) a 10 (dez) pontos.....	05 anos
de 11 (onze) a 13 (treze) pontos.....	08 anos
de 14 (quatorze) a 20 (vinte) pontos.....	10 anos
de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) pontos.....	12 anos
acima de 30 (trinta) pontos.....	15 anos

b) – Para as indústrias já existentes e que se transferiram para os centros industriais:

de 03 (três) a 05 (cinco) pontos.....	05 anos
de 06 (seis) a 08 (oito) pontos.....	08 anos
de 09 (nove) a 12 (doze) pontos.....	10 anos
de 13 (treze) a 16 (dezesesseis) pontos.....	12 anos
acima de 16 (dezesesseis) pontos.....	15 anos

continua



§ 2º – Os pontos a que se refere o parágrafo anterior serão atribuídos de acordo com o critério abaixo, considerando a previsão para o terceiro ano de funcionamento da empresa, contados do início de suas atividades operacionais:

a) – VALOR DO INVESTIMENTO

até 1.000 (mil) salários mínimos.....	01 ponto
de 1.001 (mil e um) a 5.000 (cinco mil) s.m.....	03 pontos
de 5.001 (cinco mil e um) a 10.000 (dez mil) s.m.....	06 pontos
de 10.001 (dez mil e um) a 20.000 (vinte mil) s.m.....	12 pontos
para cada 20.000 (vinte mil) s.m. seguintes.....	24 pontos

b) – NÚMERO DE EMPREGADOS

até 10 (dez).....	01 ponto
de 11 (onze) a 20 (vinte).....	02 pontos
de 21 (vinte e um) a 40 (quarenta).....	04 pontos
de 41 (quarenta e um) a 50 (cinquenta).....	08 pontos
a cada 50 (duzentos) além dos 50 iniciais.....	10 pontos

c) – Faturamento Médio Anual Previsto para o 2º ano

até 1.000 (um mil) s.m.....	01 ponto
de 1.001 (mil e um) a 2.000 (dois mil) s.m.....	02 pontos
de 2.001 (dois mil e um) a 4.000 (quatro mil).....	04 pontos
de 4.001 (quatro mil e um) a 10.000 (dez mil).....	10 pontos
para cada 10.000 (dez mil) a mais.....	20 pontos

d)- PROVENIÊNCIA DA MATÉRIA PRIMA

originária do Estado de São Paulo.....	05 pontos
originária dos demais Estados.....	03 pontos
originária do Exterior.....	01 ponto

e)- DESTINAÇÃO FINAL DO PRODUTO

produto final de consumo.....	05 pontos
produto intermediário.....	03 pontos
produto básico ou serviços.....	02 pontos

continua



- I. Isenção do ITBI – Imposto sobre a transmissão de bens imóveis no ato da aquisição do imóvel objeto do Programa;
- II. Redução para 2% do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre serviços de construção civil, engenharia, arquitetura e montagem industrial, prestados na fase de implantação do empreendimento.

§ 3º - Consideram-se áreas passíveis de receber empresas interessadas os incentivos fiscais aquelas localizadas nas zonas permitidas pelo Plano Diretor, assim como pelas leis municipais que regem o uso e ocupação de solo e o zoneamento urbano.

§ 4º - O ressarcimento de despesas, previsto nesta lei, será efetuado através de parcelas programadas, a partir do ano seguinte ao da apresentação, pela empresa requerente, do requerimento mencionado nesta lei.

Capítulo V **Das Aquisições, Doações, Vendas e Transferências**

Art. 10 - Poderão ocorrer doações de Glebas de Terra, Terrenos Industriais e Galpões por parte do município em casos de extremo interesse público, quando verificado pela CAMTEC a presença de requisitos de interesse do município conforme previsto na presente Lei Complementar.

Art. 11 - Poderá ocorrer a venda subsidiada de áreas adquiridas e/ou de posse do Município de Cordeirópolis, dentro da sua disponibilidade financeira, sendo que o preço mínimo não poderá ser inferior ao custo da área em estado bruto acrescido do valor das benfeitorias e infra-estrutura realizadas pelo município, podendo ser parcelado em até 04 (quatro anos), com 01 (hum) ano de carência para vencimento e início de pagamento da primeira parcela e com carência de 06(seis) meses para início das obras, salvo se houver algum imprevisto que será devidamente analisado pela CAMTEC.

Art. 12 - Respeitando a disponibilidade de Recursos do Município, as beneficiárias do Programa poderão solicitar apoio institucional na divulgação das empresas e produtos fabricados mediante inserção nos mais diversos meios de comunicação, impressão e aquisição de material gráfico de divulgação, outdoor, despesas com participação em Feiras e Eventos relevantes a fim de auxiliar as empresas no Aumento de competitividade e dar maior visibilidade ao município que obrigatoriamente deverá ter papel de destaque na divulgação.

continua



Capítulo VI Das Exigências e Contra-Partidas

Art. 13 - Os interessados no Programa “**CORDEIROINVESTE**” deverão apresentar requerimento direcionado ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Presidente da **CAMTEC**, contendo os documentos abaixo:

- I. Plano de Investimentos;
- II. Estimativa de Custos da Implantação ou Ampliação;
- III. Cronograma de Implantação ou Ampliação;
- IV. Estimativa de Recolhimento de Tributos incidentes sobre a Atividade Econômica;
- V. Estimativa de Número de Empregos por etapas: obra, início das atividades, estimativa de 1 ano a 10 anos após o início das atividades;
- VI. Estimativa de Nível Salarial;
- VII. Pedido de Doação ou compra subsidiada ou reembolso de investimentos;
- VIII. Lista de Quantidade de Veículos que serão adquiridos ou transferidos a fim de contribuir com a arrecadação de Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), no Município, sem prejuízo das demais exigências da presente Lei.
- IX. Termo de Compromisso.

Parágrafo Único. - A **CAMTEC** poderá requerer documentos e demonstrativos adicionais a fim de elucidar e compreender o preenchimento dos requisitos legais do beneficiário.

Art. 14 - Caberá a **CAMTEC** avaliar e pré-aprovar os requerimentos dos interessados em tornarem-se beneficiários do referido novo Programa, bem como acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Termo de Compromisso assinado pelo Beneficiário.

Art. 15 - Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal a aprovação final dos requerimentos pré-aprovados pela **CAMTEC**.

continua



Art. 16 - Caberá à Secretaria de Finanças e Orçamento da Municipalidade acompanhar e efetivar os ressarcimentos dos benefícios fiscais e financeiros explicitados nesta Lei Complementar, aprovados pela **CAMTEC** e assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 17 - O reembolso dos Investimentos cessará quando:

- I. Extinguam-se os créditos passíveis de reembolso conforme Planilha aprovada pela CAMTEC no ato do deferimento da inscrição;
- II. Expirar-se o prazo de 10 (dez) anos de concessão;
- III. For constatado pela CAMTEC o não cumprimento dos requisitos e obrigações previstos nesta lei, fraude ou irregularidade praticada pelo beneficiário;
- IV. Quando, no caso de venda subsidiada, o beneficiário não efetuar o pagamento do parcelamento por 06 (seis) meses consecutivos.

Art. 18 - Os beneficiários desta Lei ficam obrigados às contrapartidas a seguir elencadas, pelo tempo a ser definido pela **CAMTEC**, sendo o mínimo de 5 (cinco) anos ou o tempo que permanecer o seu reembolso, isenções ou restituições, se maior.

- I. Admitir para trabalhar em suas atividades, comprovadamente, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de moradores do Município de Cordeirópolis;
 - II. Todas as vagas abertas para processo de seleção deverão ser obrigatoriamente abertas também no PAT – Posto de Atendimento ao Trabalhador através de ofício, e-mail pat@cordeirópolis.sp.gov.br ou via telefone 19 3546 4762, visando maior controle e acompanhamento das necessidades de formação de mão-de-obra pelo município e contratações efetivas;
 - III. Licenciamento no município de Cordeirópolis toda a frota de veículos;
 - IV. Faturar toda a produção industrial ou prestação de serviços da unidade no Município de Cordeirópolis;
 - V. Adotar todas as medidas legais de combate e prevenção à poluição, nos termos das exigências da legislação federal, estadual e municipal;
 - VI. iniciar a construção da unidade industrial dentro do prazo de 06 (seis) meses), contados a partir da liberação de terreno e urbanização da área;
- continua



- VII. iniciar suas atividades operacionais dentro de 18 (dezoito meses), no máximo, contados da data da liberação do terreno e urbanização da área, podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificado, e aprovado pela CAMTEC;
- VIII. possuir equipamentos que evitem a poluição ambiental e dos mananciais, de acordo com a legislação hierarquicamente superior;
- IX. não paralisar, por mais de 6 (seis) meses, suas atividades, excetuando-se casos de força maior e calamidade pública;
- X. não vender, ceder, locar, doar, permutar ou gravar o terreno, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CAMTEC, “**ad referendum**” do Prefeito, enquanto vigentes os benefícios alcançados;
- XI. efetuar o recolhimento no Município de Cordeirópolis os tributos estaduais e federais, mesmo que a empresa tenha sua matriz em outro município;
- XII. apresentar relatórios e balanços anuais de suas atividades, quando houver período de isenção;
- XIII. não dar ao imóvel ou imóveis ocupados, destinação diversa da prevista nos planos apresentados.

§ 1º - Poderá haver dispensa parcial do cumprimento integral do Inciso I mediante justificativa comprovada e aprovada pela **CAMTEC**, com o acordo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - O não cumprimento das contrapartidas acarretará na interrupção ou cancelamento dos reembolsos, isenções e restituições previstas nesta Lei Complementar.

§ 3º - Independente de qualquer notificação ou interpelação judicial, cessarão os benefícios fiscais concedidos à empresa beneficiária, no caso de ocorrer paralisação de atividades, por mais de 6 (seis) meses, não impostando o motivo.

§ 4º - Caracterizadas simulação, fraude ou dolo na inserção de valores para obtenção de vantagem ilícita, a beneficiária estará sujeita às penalidades previstas na legislação tributária municipal, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, incluindo o encaminhamento do processo às autoridades competentes para fins de apuração de responsabilidades.

§ 5º - A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis poderá, a qualquer tempo, rever o processo administrativo que culminar com a concessão de benefícios fiscais e financeiros às empresas, previstos nesta lei, não gerando direitos adquiridos as beneficiárias o respectivo ato de concessão proferido em desacordo com a legislação vigente.

continua



§ 6º - Caso o beneficiário atinja a totalidade de seus reembolsos, isenções e restituições em tempo inferior a 05 (cinco) anos e deixar de cumprir as contrapartidas, será penalizado com a devolução parcial do valor reembolsado, isentado ou restituído pelo Município, na proporção do tempo faltante das contrapartidas, a ser apurado pela **CAMTEC**.

§ 7º - A comprovação dos investimentos realizados para efetiva restituição deverá ser realizada obrigatoriamente através de Notas Fiscais em nome e CNPJ da empresa beneficiária.

§ 8º - No caso de Venda Subsidiada ou doação, caberá o cumprimento das normas regulamentadas pelo Chefe do poder Executivo através de decreto.

Capítulo VII Disposições Finais

Art. 19 - As despesas com a execução da presente Lei Complementar serão designadas em dotação própria e específica nas Leis orçamentárias anuais de cada exercício financeiro, suplementadas se necessário.

Art. 20 - Os efeitos da presente Lei Complementar passarão a integrar o Plano Plurianual do Município e serão também consideradas nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual, obedecidas ainda às disposições aplicáveis previstas na Lei Complementar Federal de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04 de Maio de 2.000.

Art. 21 - O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos administrativos que se fizerem necessários à regulamentação e fiel observância das disposições desta Lei Complementar.

Art. 22 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 244, de 28 de abril de 2017.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de novembro de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

**José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis**